CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.031/2011.

Altera as Leis nºs 2.890/2005 que criou o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e nº 3.278/2009, que dispõe sobre o CREAS.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 2.890/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial
Assistente Social	Conforme legislação municipal vigente
Psicólogo	
Economista Doméstica	
Monitor (formação de nível médio ou formação de nível superior não específica)	Equivalente ao Nível A-1 da Tabela de Cargos e Salários do Magistério.
Monitor (formação de nível superior específica)	Equivalente ao Nível B-2 da Tabela de Cargos e Salários do Magistério.
Auxiliar Administrativo I	Conforme legislação municipal vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	

Art. 2º O vencimento do Assessor Jurídico do CREAS estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.278/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"vencimento: Nível N-8 da Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados."

Art.3º Alterações propostas não causam impacto orçamentário financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de2011.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de março de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.031/2011

Altera Lei nº 2.890/2005 que criou o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e nº 3.278/2009, que dispõe sobre o CREAS.
.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa, alterando as Leis nºs 2.890/2005 e 3.278/2009.

A modificação no art. 8º da Lei nº 2.890 se faz necessária porque os cargos Professor P-I e Professor P-II receberam nova nomenclatura na Tabela de Cargos e Salários em vigência:

O Professor P-II equivale ao Nível B2, do Magistério.

A alteração proposta permitirá aos monitores contratados o mesmo nível salarial que vinham recebendo.

A modificação no art. 8º da Lei nº 3.278/2009 se faz necessária para atualizar o nível do vencimento do Assessor Jurídico do CREAS à nova Lei nº 3.503/2010.

Aguardando rápida tramitação e aprovação, subscrevemo-nos.

Ponte Nova, 04 de março de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos